autuado por Antonio Isoldi Caleari em 08/08/2023 10:03:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI Nº / 2023

"Institui o "Passe Livre da Saúde" - cotas de passagens gratuitas para os usuários dos equipamentos municipais de saúde nos serviços de transporte coletivo do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas cotas de passagens gratuitas para os usuários dos equipamentos da rede municipal de saúde nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º. Entendem-se por equipamentos municipais de saúde:

I. Conjunto de hospitais municipais,

II. UBSs,

III. Postos de saúde,

IV. Centros de saúde,

V. Postos de vacinação,

VI. Ambulatórios de especialidades,

VII. Clínicas odontológicas,

VIII. Hospitais-dia,

IX. Centros de reabilitação,

X. Centros de saúde auditiva,

Matéria PL 434/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 07/08/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=468105.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

XI. Centros de saúde do idoso,

XII. Centro de saúde do trabalhador,

XIII. Centros de saúde mental, incluindo CAPS AD, CAPS Adulto, CAPS Infanto Juvenil, CECCO e correlatos,

XIV. Unidades DST/AIDS,

XV. Unidades de urgência/emergência (AMA, AMA 24h, AMA Hospitalar, pronto atendimentos, pronto socorros, UPAs), e

XVI. Centros de vigilância em saúde (controles de zoonoses e UVIS), que formam a rede de saúde do Município de São Paulo.

Art. 3º. O benefício será igualmente concedido ao acompanhante do usuário, caso este seja:
I - pessoa menor de idade;
II - pessoa com deficiência;
III - pessoa idosa.

Art. 4º. O benefício será concedido aos usuários dos equipamentos da rede municipal de saúde que atestem o uso do referido equipamento.

§1º. O período de duração do benefício tem como início a entrada do usuário no equipamento de saúde e como término o encerramento do serviço prestado.

§2º. Para concessão do benefício, o equipamento utilizado emitirá um comprovante que a pessoa está em uso daquele, o qual será entregue em um posto de atendimento da SPTRANS, que concederá um bilhete único sem cobrança de taxas para o beneficiário.

Art. 5º. Mediante convênio com o governo estadual, tal benefício poderá ser estendido aos transportes coletivos ferroviários, metropolitanos e intermunicipais.

Matéria PL 434/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 07/08/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=468105.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

Art. 6º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, às Comissões competentes.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2023.

Luna Zarattini Brandão

LUNA ZARATTINI
Vereadora

Matéria PL 434/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 07/08/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=468105.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

O acesso adequado aos serviços de saúde é um direito fundamental de todo cidadão. No entanto, muitas vezes, indivíduos que dependem do sistema de saúde público enfrentam desafios para chegar às suas consultas, exames e tratamentos devido à falta de recursos financeiros para arcar com os custos do transporte. Para garantir a equidade no acesso aos serviços de saúde, é necessário que medidas sejam adotadas para facilitar a locomoção dessas pessoas.

O presente projeto de lei propõe a concessão de gratuidade no transporte público para os usuários do sistema de saúde da cidade. Essa iniciativa busca assegurar que todos os cidadãos tenham a oportunidade de receber os cuidados médicos necessários, independentemente de sua condição financeira. Ao eliminar o ônus financeiro do transporte, estaremos reduzindo as barreiras que impedem muitos pacientes de buscar o atendimento médico adequado, especialmente aqueles que residem em áreas distantes dos centros de saúde ou que necessitam de tratamentos frequentes.

Ao conceder a gratuidade do transporte público para os usuários do sistema de saúde, estaremos promovendo a igualdade de acesso aos serviços, diminuindo as desigualdades sociais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Essa medida irá beneficiar não apenas os pacientes, mas também suas famílias, que muitas vezes precisam acompanhá-los nas consultas e procedimentos.

Além disso, a gratuidade do transporte público para os usuários do sistema de saúde terá um impacto positivo na saúde pública como um todo. Ao facilitar o acesso aos serviços de saúde, estaremos estimulando a prevenção e o tratamento adequado de doenças, reduzindo a ocorrência de complicações e internações desnecessárias. Isso resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos da saúde, uma vez que a detecção precoce e o tratamento adequado de doenças tendem a ser mais econômicos do que a intervenção tardia.

Matéria PL 434/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 07/08/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=468105.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

Nesse sentido, a presente proposta está alinhada com os princípios constitucionais de garantia do acesso universal e igualitário à saúde. Além disso, ela está em conformidade com a legislação vigente e com os compromissos internacionais assumidos pelo país na promoção do direito à saúde e na redução das desigualdades.

Por todos os motivos apresentados, é imprescindível que a presente proposição seja aprovada, pois a concessão da gratuidade de transporte público para usuários do sistema de saúde é uma medida justa e necessária para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde em nossa cidade.

Matéria PL 434/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 07/08/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=468105.